



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2376 de 23.24.09.192000

LEI Nº 1.971

Data: 21 de setembro de 2000.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de **Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.**

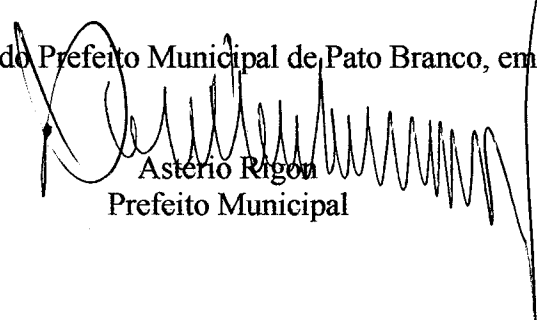
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos pelos contribuintes Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, no valor de R\$ 13.828,55 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 812, de suas propriedades, contendo área total de 1.329,36m² (um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), situados na Rua Fernando Ferrari, no Bairro Bonato, a serem desmembrados das matrículas nºs 9.946 e 9.947 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelos contribuintes, mediante pagamento à vista no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, dos imóveis descritos no “caput” deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de setembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal